

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2234

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e o fortalecimento de redes de apoio de mães que sejam cuidadoras primárias de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I – igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II – promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III – apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oferecer capacitação em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II – promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

III – estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e contatos profissionais.

Art. 4º A implementação e coordenação do programa, poderá ocorrer mediante a celebração de convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas

nesta Lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta Lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I – a condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – a formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual - MEI -, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Diogo Machado e Sousa
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação com a Instituição Seara Espírita Missionários de Alah, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Instituição Seara Espírita Missionários de Alah, para consecução de finalidade de interesse público recíproco, objetivando a estruturação do trabalho desempenhado pela mencionada associação privada, através do Núcleo Ambulatorial Dona Norica, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, e na Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 2º O Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Araguari e a Instituição Seara Espírita Missionários de Alah, será precedido de regular procedimento para sua celebração e formalização, nos termos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, onde estarão definidas as condições da respectiva parceria para a cessão de duas servidoras, sendo uma assistente social e uma psicóloga, atualmente lotadas no SAD - Serviço de Atenção Domiciliar, para prestarem serviços no Núcleo Ambulatorial Dona Norica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Thereza Christina Griep
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública municipal; veda a participação de indivíduos com esse histórico em organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos do Município de Araguari e atuem em contato com menores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou designação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



do Município de Araguari, bem como de suas autarquias e fundações públicas, de pessoa que tenha sido condenada, por sentença com trânsito em julgado, pela prática de crime contra a dignidade sexual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes contra a dignidade sexual aqueles previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei Federal n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Fica vedado a qualquer organização da sociedade civil que receba recursos públicos do Município, inclusive mediante convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, manter em seu quadro de pessoal ou colaboradores, remunerados ou não, indivíduos condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual, quando a entidade desenvolver atividades que envolvam contato direto com crianças ou adolescentes.

Art. 3º A posse em cargo em comissão ou a designação de função de confiança, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, somente se efetivará mediante a apresentação, pelo nomeado, dos seguintes documentos:

I – certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pelas justiças estadual e federal;

II – declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi condenado por crime contra a dignidade sexual, nem se encontra inserido nas vedações desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, inclusive a não apresentação ou falsidade de quaisquer dos documentos exigidos, acarretará a nulidade do ato de nomeação ou designação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º A celebração de termo de fomento, termo de colaboração, convênio ou outro instrumento de parceria entre o Município de Araguari, suas Autarquias e Fundações Públicas, e as organizações da sociedade civil abrangidas pelo art. 2º, desta Lei, ficará condicionada à apresentação, pela entidade parceira, dos seguintes documentos:

I – certidões negativas de antecedentes criminais das justiças estadual e federal de todos os dirigentes, administradores, representantes legais, funcionários e colaboradores (inclusive voluntários) que atuarão na execução da parceria;

II – declaração formal, subscrita pelos responsáveis legais da entidade, sob as penas da lei, de que nenhum dos indivíduos mencionados no inciso anterior possui condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a dignidade sexual.

Art. 5º As organizações da sociedade civil abrangidas por esta Lei deverão manter controle interno e vigilância permanente sobre seus quadros de pessoal e colaboradores, de modo a prevenir o ingresso ou a permanência de pessoas que se enquadrem nas vedações aqui estabelecidas.

Art. 6º A autoridade pública municipal que, por ação ou omissão, deixar de fiscalizar ou descumprir as disposições desta Lei, responderá administrativa, civil e penalmente, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Luiz Felipe de Miranda

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Destina ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, pertencente ao Município, em face do disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, serão retidos e apropriados por aquele.

Art. 2º Fica autorizada a destinação, pelo Município de Araguari, ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo referido consórcio constituído na modalidade de associação pública, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e a data de publicação desta Lei.

Art. 3º A entrega dos recursos mencionados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, dar-se-á mediante contrato de rateio, devendo estar prevista no Orçamento do Município de Araguari e no do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas em ambas as esferas, bem como o compartilhamento de informações necessárias à elaboração das leis orçamentárias e à consolidação das contas.

Art. 4º O Município de Araguari repassará ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI os recursos financeiros mencionados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, por intermédio das dotações orçamentárias n. 02.11.10.302.0028.2322.3.1.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 520; 02.11.10.302.0028.2322.3.3.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 521; 02.11.10.302.0028.2322.4.4.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 522; todas concernentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da

Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, ou suas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Dayane Melo Alves

Thereza Christina Griep

Mariel Cadena da Mata

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.180, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, que regulamenta no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como requisição de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no montante equivalente a até 18 (dezoito) salários mínimos.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Leonardo Furtado Borelli

Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece os critérios mínimos de transparência, rastreabilidade e controle na proposição e execução das Emendas Orçamentárias de iniciativa dos Vereadores, em consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 854, bem assim com a Instrução Normativa nº 05/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de execução orçamentária



aos princípios da administração pública, especialmente a transparência e a publicidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino no STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, que estendeu aos entes federados o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o dever constitucional de dar visibilidade à aplicação dos recursos públicos, evitando opacidade e fragmentação no controle social;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 05/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras mínimas de transparência e rastreabilidade a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na execução das Emendas ao Orçamento Municipal de iniciativa dos Vereadores (Emendas Individuais e de Comissão, se aplicável).

Art. 2º A plena execução orçamentária das emendas, especialmente aquelas destinadas ao exercício de 2026 em diante, fica condicionada à comprovação, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais competente, da adaptação dos sistemas municipais às disposições deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela execução das emendas deverão assegurar que o Portal da Transparência do Município de Araguari contenha, de forma acessível e navegável, os seguintes dados para cada emenda, com vistas a atender à Instrução Normativa nº 05/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à determinação do STF:

I – identificação do proponente: Nome completo e número do mandato do Vereador autor da indicação;

II – valor previsto: Indicação do valor total da transferência de recursos;

III – beneficiário final: Razão social, CNPJ e, quando for o caso, a qualificação do terceiro (pessoa jurídica de direito privado ou de direito público) que executará o recurso;

IV – objeto e localidade: Descrição pormenorizada do objeto e o endereço exato da sua aplicação final;

V – órgão ou entidade responsável pela execução: Identificação do órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela supervisão e execução direta;

VI – entidade beneficiada: Identificação da entidade (ex: hospital, escola, ONG) beneficiada pelo objeto da despesa;

VII – plano de trabalho: Publicação do documento que detalha as metas, o cronograma físico e financeiro, com a data de sua aprovação;

VIII – cronograma de execução: Detalhamento do cronograma de execução das etapas previstas;

IX – relatório de gestão dos recursos: Divulgação do relatório final da gestão dos recursos após a conclusão da execução;

X – rastreabilidade cronológica: Detalhamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento (histórico de execução).

Art. 4º Todos os dados previstos no art. 3º, deste Decreto, deverão ser atualizados em até 48 (quarenta e oito) horas após qualquer alteração relevante no ciclo de vida da emenda (aprovação, liberação de recursos, alteração de objeto, etc.).

CAPÍTULO II CONTROLE FINANCEIRO E EXECUÇÃO

Art. 5º É obrigatória a observância dos seguintes mecanismos para garantir a rastreabilidade financeira dos recursos de emendas:

I – conta bancária específica: Os recursos provenientes de emendas deverão ser depositados exclusivamente em conta corrente específica, distinta das contas gerais de receitas do Tesouro Municipal, preferencialmente em instituição financeira oficial, quando disponível;

II – vedação de contas de passagem: Fica terminantemente vedada a utilização de contas que sirvam apenas como intermediárias para repasse rápido de recursos (“emendas Pix sem destino definido” ou “contas de passagem”);

III – restrição de saques: É proibida a realização de pagamentos em espécie oriundos destas contas específicas. Todas as movimentações devem ser rastreáveis eletronicamente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e/ou Tesouraria dos respectivos órgãos da Administração Indireta, deverá utilizar os códigos orçamentários definidos para a identificação de receitas e despesas provenientes de emendas parlamentares, facilitando a segregação e o controle automatizado dos dados.

Art. 7º As regras relativas à transparência previstas no Capítulo I, deste Decreto, devem ser implementadas no Portal da Transparência no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto, assegurando que todas as informações relativas às emendas do ano de 2026 em diante estejam plenamente disponíveis ao público até 1º de janeiro de 2026, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º As regras relativas à transparência previstas no Capítulo I devem ser implementadas no Portal da Transparência no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, visando a organização dos dados de emendas já em execução.

Art. 9º As regras de rastreabilidade financeira estabelecidas no Capítulo II, deste Decreto, devem ser executadas até o início da programação orçamentária referente ao exercício de 2026.

Art. 10. Os órgãos de controle interno da Administração Municipal Direta e Indireta, em articulação com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverão emitir, no primeiro semestre de 2026, um relatório de conformidade atestando a adequação dos procedimentos municipais a este Decreto.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação obrigatória para os Processos Administrativos de Emendas Parlamentares autuados a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena da Matta

Thereza Christina Griep

Dayane Melo Alves

Karla Carvalho Fernandes Curti

Johnathan Lourenço de Almeida

Rodrigo da Silva Cardoso

Eunice Maria Mendes

Cristiane Nery Pereira

Renato de Almeida

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

DECRETO Nº 1.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 1.251, de 10 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados que específica, na Administração Direta e Indireta, dando outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir alterações no Decreto nº 1.251, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Decreto nº 1.251, de 10 de dezembro de 2025, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Ficam o Município de Araguari, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura e a Fundação Municipal de Espostos e Paradesporto autorizados a proceder aos respectivos cancelamentos dos seus saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e não Processados, referentes aos exercícios de 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024, no valor total de R\$ 8.952.910,92 (Oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e de dez reais e noventa e dois centavos), nos termos da justificativa e do memorial relacionado abaixo:

.....”

Art. 2º Fica excluída do memorial de que trata o Decreto nº 1.251, de 10 de dezembro de 2025, uma das notas de Empenho da Prefeitura Municipal de Araguari, a qual foi mencionada em duplicidade, com a seguinte especificação:

“9551 - 04/10/2024 - A2M Soluções Ltda - 75 2/2.621/02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.14 -R\$273,39 - Restos à pagar não processado.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.251, de 10 de dezembro de 2025, desde que não modificadas pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves
Paulo Apóstolo da Silva
André Gama Corcino

DECRETO Nº 1.261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove a substituição do membro titular Rafael Vasconcelos Mendonça, bem como designa seu substituto e o suplente respectivo, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 47ª Subseção, junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer a substituição de Rafael Vasconcelos Mendonça – titular e de designar seu substituto, bem assim o suplente concernente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 47ª Subseção, junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nomeados pelo Decreto de nº 1.009, de 12 de março de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, João Paulo Cordeiro Soares – titular e José Nathanael Seixas – suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 47ª Subseção, junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 2º O prazo do mandato dos Conselheiros ora designados por este Decreto encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados pelo Decreto nº 1.009, de 12 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.009, de 12 de março de 2025, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti
Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 473, inciso III e 613 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 203/22, de 22 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, para o exercício de 2026, fica estabelecido em R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 94, § 1º, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada dos doze (12) meses do ano anterior, apurado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula nº 160 do STJ);

E, CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2026, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2026, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de dezembro de 2024 a novembro de 2025 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetária	Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de 12 meses por período em (%)	Fator de correção monetária a ser utilizado na Correção da Base de Cálculo do IPTU
Dezembro/24 a novembro/25	4,46	1,0446

Art. 2º Os percentuais da inflação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e da tabela de preços de construções, conforme recepcionadas pelo art. 612, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2026, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser baixado o Calendário Tributário



do Município de Araguari para o exercício de 2026, conforme estabelece o art. 102 da Lei Complementar nº 203/22, de 22 de dezembro de 2022;

E, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.264, de 22 de dezembro de 2025, que “Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026”,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Tributário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais que menciona, de acordo com as datas estabelecidas neste Decreto para o exercício de 2026, conforme disposto no art. 102, da Lei Complementar nº 203/22, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário) e em consonância com o Decreto nº 1.264, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única poderá ser pago até o dia 10 de julho de 2026.

§ 1º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas sendo o valor mínimo da parcela de R\$100,00 (cem reais), nos seguintes vencimentos:

- I – 1ª parcela 10/07/2026;
- II – 2ª parcela 11/08/2026;
- III – 3ª parcela 10/09/2026;
- IV – 4ª parcela 13/10/2026;
- V – 5ª parcela 10/11/2026;
- VI – 6ª parcela 10/12/2026.

§ 2º Será cobrada, juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, esta, de terrenos vagos.

Art. 3º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por homologação deverão recolher o imposto devido até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento por ofício deverão recolher o imposto, em cota única, até o último dia útil do mês de julho de 2026, podendo o valor respectivo ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, a partir de julho de 2026, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$100,00 (cem reais).

Art. 5º A taxa de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, bem como a taxa de publicidade, serão cobradas, em cota única, com vencimento até o dia 31 de julho de 2026, podendo o valor respectivo ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, a partir de julho de 2026, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$100,00 (cem reais).

Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no simples nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 105, de 27 de novembro de 2014, pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por lançamento ofício em 2 (duas) parcelas mensais nos dias 31 de julho de 2026 e 31 de agosto de 2026.

Art. 7º Na hipótese de não funcionamento do órgão tributário e dos agentes arrecadadores fica o vencimento do tributo automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º O pagamento de qualquer tributo após o prazo de vencimento fixado nesse calendário, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – A falta de recolhimento nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito;

II - Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito;

III – atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA.

Art. 9º As isenções do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, concedidas com base na legislação municipal serão requeridas, pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário específico junto ao órgão tributário.

Parágrafo único. A concessão ou não da isenção ficará condicionada ao atendimento do disposto no caput deste artigo e à análise dos documentos anexados.

Art. 10. Os pedidos de isenção no IPTU deverão ser protocolados até 30 de janeiro de 2026, os extemporâneos somente serão analisados para ano posterior, tendo em vista que o período de validade é de 4 (quatro) anos.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de resto a pagar processado do exercício de 2024, autoriza a regularização contábil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a inscrição em Restos a Pagar deve observar a estrita legalidade e a existência de obrigação válida perante o ente público;

CONSIDERANDO a detecção de erro formal na emissão de empenho contra favorecido cujo CNJP encontra-se baixado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que impede o pagamento da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de expurgar da dívida fluante obrigações cujos registros contábeis não reflitam a realidade jurídica do credor, visando a correta execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder ao cancelamento do saldo de Resto a Pagar Processado referente ao exercício de 2024, no valor total de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), conforme detalhado no memorial abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI:

Nº do Empenho	Data	Credor	Ficha/Fonte/Classe Orçamentária	Valor	Motivo
8067	22/08/2024	Garden store flores Ltda.	662/1.500/02.18. 04.122.1001.2297.3.3.90.30.15	R\$ 290,00	Restos a pagar Processado, NF 009, emitida em 25/09/2024.
8067	22/08/2024	Garden store flores Ltda.	662/1.500/02.18. 04.122.1001.2297.3.3.90.30.15	R\$ 290,00	Restos a pagar Processado, NF 018, emitida em 22/11/2024.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo fundamenta-se na nulidade do registro em face do CNPJ nº 30.896.680/0001-34, sendo necessária a regularização para o CNPJ correto nº 49.391.828/0001-07, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a realizar os lançamentos de cancelamento e a devida regularização orçamentária para o exercício vigente, mediante a emissão de novo empenho em favor do credo devidamente habilitado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Dayane Melo Alves

DECRETO Nº 1.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do Serviço de Cadastro Social e Gestão do Cadastro Único, define a estrutura de atendimento e as atribuições do cadastrador social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manutenção e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ferramenta indispensável para a inclusão de famílias em programas como o Bolsa Família e o BPC;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari possui população estimada de 120.000 habitantes, o que demanda uma estrutura administrativa capaz de processar milhares de atualizações cadastrais mensais com precisão e agilidade;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que exigem o controle rigoroso e a confidencialidade no manuseio de dados sensíveis da população vulnerável;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que veda a interrupção de serviços essenciais à assistência social, permitindo a utilização de pessoal contratado temporariamente ou terceirizado para suprir demandas excepcionais e manter o fluxo de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização do atendimento para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), visando facilitar o acesso do cidadão e aumentar a eficiência dos índices de gestão (IGD-M);

CONSIDERANDO, por fim, que a fixação de um quantitativo de até 14 (quatorze) postos de cadastrador social baseia-se em estudos de capacidade operacional, garantindo que o tempo médio de espera e a qualidade da entrevista social atendam aos padrões de dignidade humana e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a inexistência do cargo de Cadastrador Social no quadro permanente desta municipalidade, e em estrito cumprimento ao parágrafo único do art. 13 da Lei 5.283/2013, a base remuneratória para a presente contratação fica fixada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais),

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Serviço de Cadastro Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por objetivo a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º Para o atendimento da demanda populacional, estimada em 120.000 habitantes, o Município de Araguari manterá uma estrutura de até 10 (dez) postos de atendimento simultâneos de Cadastrador Social, distribuídos conforme necessidade técnica entre:

- I - Central de Atendimento do Cadastro Único (Sede);
- II - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - Unidades Móveis ou Ações de Busca Ativa.

Art. 3º O quadro de Cadastradores Sociais poderá ser composto por servidores efetivos, contratados por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse

público, ou por meio de contratação terceirizada, que tenham formação em ensino médio, nos termos da lei.

Art. 4º O horário de funcionamento do serviço será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, de forma ininterrupta, garantindo o atendimento ao cidadão durante todo o período.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DO SIGILO

- Art. 5º Compete ao Cadastrador Social:
- I - realizar entrevistas de coleta de dados e inserção em sistema oficial;
 - II - conferir documentação e zelar pela guarda de formulários;
 - III - operar sistemas governamentais com ética e precisão;
 - IV - realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade;
 - V - receber as famílias e agendar entrevistas;
 - VI - entrevistar nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS's e na residência das famílias em casos de visitas domiciliares;
 - VII - digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
 - VIII - participar de reuniões e cursos de capacitação;
 - IX - preencher formulários do Cadastro Único fornecidos pelo Estado ou pela União;
 - X - organizar arquivos e conferir formulários;
 - XI - exercer outras tarefas pertinente à função.

Art. 6º O exercício da função, independentemente do vínculo (estatutário, temporário ou terceirizado), é condicionado à assinatura obrigatória do Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) deste Decreto, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. O acesso aos sistemas é pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social monitorará mensalmente os índices de eficiência (IGD-M), podendo remanejar os postos de atendimento entre as unidades para otimizar o serviço.

Art. 8º A remuneração mensal do Cadastrador Social contratado por prazo determinado, por excepcional interesse público será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se os seguintes critérios:

- I – inexistindo cargo paradigma no quadro de servidores permanentes do Município de Araguari, a base remuneratória será fixada pelos valores correntes do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 5.283/2013;
- II – a definição do valor deverá ser precedida de pesquisa de mercado e devidamente justificada no processo administrativo de contratação;
- III – não serão consideradas, para fins de fixação da remuneração, quaisquer vantagens de natureza pessoal, incorporadas ou não, eventualmente pagas a outros servidores.

Parágrafo único. O valor da remuneração mensal a que se refere o caput reflete a mediana dos valores correntes praticados pelo mercado e por municípios de porte análogo na região do Triângulo Mineiro, sendo compatível com a exigência técnica de operação do Sistema de Cadastro Único (V7), a responsabilidade no

tratamento de dados protegidos pela LGPD e a carga horária de 40 horas semanais, ficando a base remuneratória para a presente contratação fixada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Eunice Maria Mendes
Leonardo Furtado Borelli

ANEXO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
Pelo presente instrumento, eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], ocupante do cargo/função de CADASTRADOR SOCIAL, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araguari, declaro estar ciente e concordo com o seguinte:

1. DO SIGILO: Comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados e informações de natureza pessoal e socioeconômica das famílias cadastradas no Cadastro Único, aos quais tiver acesso em razão de minhas atribuições.

2. DA FINALIDADE: Declaro que utilizarei os dados acessados exclusivamente para o desempenho das funções públicas previstas neste Decreto, sendo vedada a utilização para fins particulares, políticos, comerciais ou de qualquer outra natureza.

3. DA SEGURANÇA: Comprometo-me a não compartilhar minhas senhas de acesso aos sistemas (CadÚnico, V7, etc.) com terceiros, sendo o uso de minha credencial pessoal e intransferível.

4. DAS SANÇÕES: Tenho plena ciência de que a revelação de informações sigilosas ou o uso indevido dos dados pessoais constitui falta grave, sujeitando-me às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como às penalidades civis e criminais (Art. 325 do Código Penal e sanções da LGPD).

[Local], [Data].

Assinatura do Cadastrador

DECRETO Nº 1.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e do controle de frequência dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e define a proporção entre atividades de regência e extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 32/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155/2019, que estrutura o Plano de Carreira e Remuneração

do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, em toda a Rede Municipal de Ensino, os procedimentos de controle de jornada, registro de frequência e cumprimento das atividades docentes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos Professores da Educação Básica vinculados à Rede Municipal de Ensino de Araguari, abrangendo os cargos de Professor Regente (Professor I), Professor de Disciplinas Específicas (Professor II), Professor de Educação Especial e Professor de Ensino Profissionalizante.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, com um único vínculo (matricula), é de 24 (vinte e quatro) horas-relógio, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 32/2004.

§ 1º A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita, preferencialmente, no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico do Professor de Educação Básica, evitando o fracionamento de cargos, devendo ainda ser levado em consideração:

- I – maior tempo na Rede;
- II – maior tempo na Unidade de Ensino.

§ 2º A jornada será distribuída na proporção de 2/3 (dois terços) para atividades de regência e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º A composição da jornada observará a seguinte estrutura:

I – atividades de Regência: 16 (dezesesseis) horas-relógio semanais, correspondentes a 19 (dezenove) aulas de 50 minutos ministradas em sala de aula;

II – atividade extraclasse: 8 (oito) horas-relógio semanais, subdivididas em:

a) Módulo Presencial – 4 horas, cumpridas nas dependências da unidade escolar ou em local designado pela chefia imediata ou Secretaria Municipal de Educação;

b) Módulo de Livre Escolha (OMC) – 4 horas, cumpridas em local de livre escolha do professor, nos termos do art. 25, § 1º, II, “a”, da Lei Complementar nº 32/2004.

Art. 3º O controle de frequência dos Professores da Educação Básica, mediante registro biométrico nos equipamentos de ponto eletrônico instalados nas unidades escolares, será realizado exclusivamente durante o período de regência.

§ 1º O professor deverá registrar entrada e saída apenas nos horários correspondentes às atividades de regência (aulas ministradas).

§ 2º Fica dispensado o registro biométrico durante o cumprimento do terço da jornada destinado às atividades extraclasse, tanto para o Módulo Presencial quanto para o Módulo de Livre Escolha (OMC), respeitando-se a autonomia docente e o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na legislação municipal.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, o controle será feito mediante folha de ponto manual, restrito ao período de regência, sob conferência e assinatura da direção da unidade escolar.

§ 4º Nas atividades extraclasse, o cumprimento destinado ao Módulo Presencial será registrado manualmente, sob acompanhamento e conferência da Direção e Supervisão Escolar.

Art. 4º O cumprimento das 4 (quatro) horas-relógio do Módulo Presencial observará, preferencialmente, a seguinte organização pedagógica e operacional:

I – em duas semanas do mês, o módulo será realizado na própria unidade escolar;

II – em uma semana do mês, destinado à formação centralizada convocada pela Secretaria Municipal de Educação;

III – em uma semana do mês, o professor ficará à disposição da unidade, sendo dispensado do comparecimento, salvo convocação expressa para atividade específica de interesse público.

Art. 5º A organização dos quadros de horário das unidades escolares deverá prever o tempo necessário para o cumprimento do Módulo Presencial, observadas as seguintes diretrizes:

I – a atuação dos professores Professor II gera, para os professores regentes Professor I, uma janela de até 5 (cinco) horas semanais, das quais 4 (quatro) deverão ser destinadas ao Módulo Presencial;

II – o tempo excedente à carga de módulo não poderá ser utilizado para exigência de permanência na escola a título de “aguardar horário”;

III – concluído o Módulo Presencial, o professor deverá marcar sua saída e estará dispensado de permanecer na unidade escolar.

Art. 6º É vedada a realização de horas extraordinárias pelos Professores da Educação Básica, exceto em substituições temporárias formalmente designadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com justificativa expressa de interesse público.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do cumprimento deste Decreto e a expedição de instruções complementares para uniformização dos procedimentos de controle e formação docente.

Art. 8º O presente Decreto não cria, amplia ou modifica direitos remuneratórios, limitando-se a regulamentar organização da jornada de trabalho, o controle de frequência e o cumprimento das atividades docentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Cristiane Nery Pereira

Johnathan Lourenço de Almeida

Leonardo Furtado Borelli

DECRETO Nº 1.274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Plano de Ação de Prevenção, Identificação e Enfrentamento da Síndrome de Burnout e Promoção da Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância da promoção da saúde mental e do bem-estar dos servidores públicos municipais, como condição essencial para o adequado desempenho das atividades administrativas e para a qualidade do serviço público prestado à população;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, previstos na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente;

CONSIDERANDO a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTE nº 765/2025, que estabelece a obrigatoriedade da gestão de riscos psicossociais;

CONSIDERANDO o êxito das ações de sensibilização realizadas no mês de setembro de 2025, por meio da palestra “Saúde Mental e os Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho”, promovida pelo Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional (SES&SO), como marco inicial das ações de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar práticas contínuas de diagnóstico, acompanhamento e promoção da saúde mental dos servidores, bem como de criar mecanismos permanentes de prevenção e enfrentamento da síndrome de burnout e demais transtornos mentais relacionados ao trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguari, o Plano de Ação de Prevenção, Identificação e Enfrentamento da Síndrome de Burnout e Promoção da Saúde Mental dos Servidores Públicos, nos termos deste Decreto e do Anexo Único que o integra.

Art. 2º O Plano de Ação de Prevenção tem como objetivo geral promover a saúde mental e a qualidade de vida no trabalho, mediante a implementação de políticas, programas e práticas voltadas à prevenção, identificação precoce e tratamento de fatores de risco psicossociais.

Parágrafo único. O Plano de Ação de Prevenção integra o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) do Município de Araguari, compondo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da Norma Regulamentadora nº 1/ MTE.

Art. 3º Compete ao Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional – SES&SO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, coordenar, executar e monitorar as ações previstas no Plano, em articulação com:

- I – a Secretaria Municipal de Saúde;
- II – o Departamento de Recursos Humanos;
- III – a Ouvidoria do Município de Araguari;
- IV – demais Secretarias e órgãos municipais pertinentes.

Art. 4º O Plano de Ação de Prevenção, constante do Anexo Único, compreende as seguintes etapas:

- I – Marco Inicial – Sensibilização e Capacitação, mediante palestras e ações educativas;
- II – Diagnóstico e Mapeamento, por meio de pesquisas e entrevistas com servidores e

lideranças;

III – Definição de Estratégias e Políticas, com criação de política interna de saúde mental e de canais de escuta e acolhimento;

IV – Atendimento e Apoio Psicológico, com atendimentos individuais, encaminhamentos e grupos de apoio;

V – Monitoramento e Avaliação, com acompanhamento de indicadores e pesquisas semestrais de feedback.

Art. 5º Ficam estabelecidos como instrumentos permanentes de execução do Plano de Ação de Prevenção:

I – o Programa de Apoio ao Servidor (PAS), com atendimento psicológico sigiloso;

II – a pesquisa de clima organizacional, a ser aplicada anualmente em todas as Secretarias Municipais e órgãos inerentes;

III – o canal de escuta e acolhimento confidencial, por meio do endereço eletrônico saudementaldoservidor@araguari.mg.gov.br e do telefone institucional disponibilizado pelo SES&SO.

Art. 6º As informações, registros e atendimentos realizados no âmbito do Plano de Ação de Prevenção terão caráter estritamente confidencial, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o acesso ou compartilhamento de dados sensíveis sem consentimento do servidor, salvo por determinação legal ou judicial.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão garantir o apoio logístico e operacional necessário para o cumprimento das ações previstas neste Decreto, assegurando a participação de seus servidores, especialmente os que exerçam funções de liderança e chefia.

Art. 8º O SES&SO deverá elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, contendo dados estatísticos, resultados alcançados e propostas de aprimoramento, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Os prazos, metas e responsáveis por cada etapa constam do Anexo Único deste Decreto, que integra o Plano de Ação e poderá ser atualizado mediante portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 29 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Johnathan Lourenço de Almeida Secretário
Municipal de Administração

Thereza Christina Griep Secretária Municipal
de Saúde

Leonardo Furtado Borelli Procurador-Geral do
Município

ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação – Prevenção, Identificação e Enfrentamento da Síndrome de Burnout e

Promoção da Saúde Mental dos Servidores Públicos Municipais de Araguari

1. Marco Inicial – Sensibilização e Capacitação

• Ação inaugural: realização de palestra alusiva ao “Setembro Amarelo”, como marco de abertura das ações permanentes de saúde mental.

• Data/Local: 29 de setembro de 2025, Cine Rex, às 14h.

• Estrutura: três tempos de palestras

1. Introdução e assuntos de atestados e absenteísmo – Palestrantes: Marcella, Mary Jane e Cristina.

2. Saúde mental e empatia – Palestrante: Dr. Marcelo Carrijo.

3. Segurança do Trabalho – Palestrantes: Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho.

• Objetivos:

• Combater o estigma sobre saúde mental no ambiente de trabalho.

• Capacitar lideranças para identificar sinais de sofrimento emocional.

• Adequar o Município de Araguari às exigências da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que torna obrigatória a gestão de riscos psicossociais no trabalho (vigência a partir de maio de 2026 a contar da publicação deste Decreto – Portaria MTE nº 765/2025).

2. Diagnóstico e Mapeamento

• Pesquisas de clima organizacional e questionários anônimos sobre bem-estar em todas as secretarias.

• Entrevistas com lideranças e RH para identificar fatores críticos de risco psicossocial (ex.: sobrecarga, assédio, metas inatingíveis).

• Relatório consolidado com os principais pontos de atenção.

• Responsável: Psicóloga Organizacional do SES&SO.

• Prazo: até 180 dias após a publicação do decreto.

3. Definição de Estratégias e Políticas

• Criação de Política Interna de Saúde Mental para regulamentar diretrizes de prevenção e enfrentamento do burnout.

• Inclusão de avaliação de risco psicossocial nos exames admissionais e periódicos.

• Disponibilização de canal de escuta/canal de denúncia pela Ouvidoria do Município de Araguari (presencial e online) para acolhimento confidencial, através do email saudementaldoservidor@araguari.mg.gov.br;

• Responsáveis: RH e SES&SO.

• Prazo: até 60 dias após a finalização do diagnóstico.

4. Atendimento e Apoio Psicológico

• Programa de Apoio ao Servidor (PAS) com atendimento psicológico sigiloso pela psicóloga do SES&SO.

• Encaminhamento para tratamento especializado quando necessário.

• Disponibilização quinzenal de atendimento psiquiátrico pela Secretaria Municipal de Saúde, no SES&SO.

• Grupos de apoio e rodas de conversa conduzidos por profissionais de saúde mental.

• Responsáveis: SES&SO (psicóloga) e Secretaria Municipal de Saúde.

5. Monitoramento e Avaliação

• Indicadores de acompanhamento: absenteísmo, rotatividade e afastamentos por transtornos mentais (CID F).

• Avaliação periódica da eficácia das ações (impacto em saúde, produtividade e clima organizacional).

• Pesquisas de feedback semestrais com servidores.

• Responsável: SES&SO.

• Frequência: semestral.

6. Resultados Esperados

• Redução dos afastamentos por transtornos mentais relacionados ao trabalho.

• Melhoria no clima organizacional e nas relações interpessoais.

• Fortalecimento da cultura institucional de prevenção e cuidado com a saúde mental.

• Conformidade com a NR-1 e antecipação às exigências legais de 2026.

DECRETO Nº 1.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção e baixa dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados da Superintendência de Água e Esgoto – SAE que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização da dívida flutuante da entidade, em cumprimento aos princípios da transparência e da gestão fiscal responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a inviabilidade de efetuar o pagamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados nas Notas de Empenho nº 00810/1 (23/12/2013), nº 000003/3 (21/3/2018) e nº 000091/5 (1/6/2020), cuja justificativa e memorial contábil atestara que nenhum dos contratos encontram-se vigentes e que possuem fatos extraordinários e impedimentos ligados ao cumprimento de obrigações legais e contratuais, impossibilitando a consagração da fase de pagamento da despesa pública;

CONSIDERANDO, também, que houve a devida publicação no Diário Oficial do Município da convocação dos credores (Edital de Convocação dos Credores SAE nº 001/2025), publicado na edição nº 2192 (15), no dia 14 de outubro de 2025, terça-feira, p. 5, do DOM, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para os credores reivindicar os respectivos pagamentos, por meio da comprovação do saneamento dos vícios contratuais que impediram o regular pagamento à época, período que transcorreu in albis;

CONSIDERANDO, inclusive, que houve a emissão de parecer jurídico nos autos do Processo Administrativo SAE nº 131/2025, reconhecendo a perda da pretensão ao recebimento desses créditos Restos a Pagar Processados em razão da caracterização do instituto da prescrição quinquenal, com base no Decreto Federal nº 20.910/1932;

CONSIDERANDO, por fim, que houve o despacho do Superintendente da SAE, autoridade superior da entidade, reconhecendo a ocorrência da prescrição dos créditos empenhados e, por consequência, deliberando favoravelmente pela extinção dos créditos, condicionado, a edição



do Decreto Municipal, conforme recomenda a Corte de Contas mineira (Processo nº 748477, Pedido de Reexame nº 876324 – TCE/MG),
DECRETA:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE autorizada a proceder à extinção e baixa dos saldos de Restos a Pagar Processados pela caracterização da prescrição, referentes aos anos 2013, 2018 e 2020, no valor total de R\$ 470.873,72 (quatrocentos e setenta mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), nos termos das justificativas, memorial contábil e parecer jurídico dos credores abaixo:

Nº do Empenho	Data NE	Credor	Ficha/Fonte/Classe Orçamentária	Valor
0000810/1	23/12/2013	Service Construções e Serviços Ltda	25/0-100-2.01.20.0017.512.0188.00.1.200.4.4.90.51.00.00	R\$ 36.231,50
000003/3	21/3/2018	Olimpo Serviços e Vigilância Ltda	777/0-100-3.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	R\$ 34.642,22
000091/5	1/6/2020	Prefisan Engenharia Ltda	870/0-100/3.02.20.00.17.512.0027.01.1.200.4.4.90.51.00.00	R\$ 400.000,00

Parágrafo único. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do reconhecimento da prescrição do crédito poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, sob o elemento Despesas de Exercícios Anteriores, ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer eventual reconhecimento da dívida.

Art. 2º O Setor de Contabilidade da Autarquia fica autorizado a efetuar os lançamentos contábeis, objetivando a extinção e baixa dos resíduos orçamentários relacionados no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luiz Felipe de Miranda

REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 1.256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui diretrizes da política de desmaterialização de documentos no âmbito da Administração Municipal Direta, denominada “Papel Zero”, e torna obrigatório, a partir de 5 de janeiro de 2026, o uso do sistema GRPweb para tramitação de documentos e processos administrativos.

REPUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, Edição 2230)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa e de racionalização dos fluxos de documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a adoção de práticas sustentáveis na gestão pública, com vistas à redução do uso de papel e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da tramitação digital de documentos e processos para o aumento da eficiência, da celeridade e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que o sistema GRPweb, atualmente contratado pela Administração Municipal Direta, possibilita a gestão eletrônica integrada de documentos e processos, promovendo a economicidade e a segurança das informações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Municipal Direta, as

diretrizes da política de desmaterialização de documentos administrativos, denominada “Papel Zero”, com o objetivo de eliminar gradualmente a tramitação de documentos físicos.

Art. 2º A partir de 5 de janeiro de 2026, é obrigatório o uso do sistema GRPweb, atualmente contratado pelo Município de Araguari, por todos os servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, para a tramitação de documentos e processos administrativos.

Parágrafo único. Considera-se tramitação de documentos e processos administrativos, para os fins deste Decreto, toda movimentação oficial de informações, requerimentos, comunicações internas, despachos, decisões e demais atos administrativos entre setores e unidades da Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município são responsáveis por coordenar, em conjunto, a implementação da política “Papel Zero”, competindo-lhes:

- I – promover capacitações e treinamentos dos usuários do sistema GRPweb;
- II – acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto;
- III – adotar medidas para a integração de todos os setores administrativos ao sistema GRPweb.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta zelar pelo cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos
Johnathan Lourenço de Almeida
Fernanda Vaz Alves

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2050/2025

Republica-se por incorreção na numeração da portaria:
Designa comissão processante para apuração de possível infração administrativa decorrente da inexecução do item 117 da Ata de Registro de Preços nº 152/2023, firmada com a empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e suas alterações subsequentes, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; nº 12.232, de 29 de abril de 2010; nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de assegurar preços registrados para aquisições futuras e eventuais de medicamentos destinados à Farmácia Municipal e às demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 152/2023, tendo como adjudicatária a pessoa jurídica “POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA”;

CONSIDERANDO que, em 4 de outubro de 2023, a empresa solicitou reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao item 117 da referida ata, correspondente ao medicamento “Complexo B”, tendo condicionado a continuidade do fornecimento à aceitação do pedido, cuja negativa foi fundamentada em parecer jurídico que atestou a ausência de amparo legal para a revisão pleiteada;

CONSIDERANDO que, conforme análise da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, não foram apresentados elementos suficientes que demonstrassem fato superveniente apto a justificar a modificação do compromisso assumido, tampouco documentos que comprovassem a inviabilidade de fornecimento do item adjudicado;

CONSIDERANDO ainda que os indícios apontam para a recusa integral no cumprimento do compromisso decorrente da ata quanto ao fornecimento do item registrado, sendo necessária a apuração formal dos fatos para delimitação de eventuais responsabilidades e avaliação quanto à adoção de medidas administrativas cabíveis, à luz do ordenamento jurídico aplicável;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 17 de dezembro de 2024, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada, para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou esclarecimentos prestados em resposta aos fatos descritos na notificação realizada, o que gerou a adoção das medidas previstas no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido designada comissão processante para a apuração dos mesmos fatos por intermédio da Portaria nº 1033, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2111, ano 15, fatores administrativos e circunstâncias supervenientes impactaram o andamento regular do procedimento, cujo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias exigirem, estabelecido na referida portaria, expirou sem a devida conclusão, tornando imprescindível o seu prosseguimento para assegurar a finalização da apuração e a adoção das providências cabíveis, em observância aos princípios da eficiência e da legalidade; e também

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante responsável para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar novamente comissão processante responsável para a apuração de possível infração administrativa decorrente do descumprimento das condições assumidas na Ata de Registro de Preços nº 152/2023, firmada com a pessoa jurídica "POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.519.219/0001-67, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos), destinados à Farmácia Municipal e às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, com a finalidade de emitir parecer acerca da aparente negativa de fornecimento do item 117, referente ao medicamento "Complexo B – Comprimido", após o indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sem apresentação de justificativa superveniente ou de comprovação documental da impossibilidade

de entrega, em afronta às obrigações previstas no instrumento editalício, o que pode configurar inexecução total da avença.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo enquadra-se na previsão do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, nos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 9º da Lei do Pregão e no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023, subitem 12.7, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, igualmente, de forma subsidiária, no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 16 do instrumento editalício – Das Sanções Administrativas, subitens 16.1, 16.2 e 16.2.3.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo e, em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da presidência da comissão à autoridade instauradora, apresentada no prazo hábil de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do término do período originalmente estabelecido, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos

PORTARIA Nº 2051/2025

"Autoriza o gozo de licença-prêmio à servidora que menciona".

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do

servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram após 14 de agosto de 2007, os últimos 05 (cinco) anos, limitando-se este tempo a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 5754/2025 acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que o servidor conta, nesta data, com 16 (dezesesseis) anos, 09 (nove) meses e 03(três) dias de efetivo serviço público, no cargo de SERVIÇOS GERAIS, admissão em 16/03/2009, com adesão ao Regime Estatutário em 21/10/2016;

CONSIDERANDO que houve manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 5754/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MÁRCIA REGINA DE MELO ARAÚJO, matrícula nº 78.905, no período de: 05/01/2026 à 03/02/2026, ficando o restante, ou seja, 05(cinco) meses para posterior agendamento.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2052/2025

"Autoriza o gozo de licença-prêmio à servidora que menciona".

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o caput do art. 144 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 3961/2025 acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 13(treze) anos, 08(oito) meses e 11(onze) dias de efetivo serviço público, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com admissão em 10/04/2012.

CONSIDERANDO que houve manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 3961/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora TELMA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 87.130, no período de: 01/06/2026 a 30/06/2026, 01/06/2027 a 30/06/2027, 01/06/2028 a 30/06/2028, 01/06/2029 a 30/06/2029, 03/06/2030 a 02/07/2030 e 02/06/2031 a 01/07/2031.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2053/2025

“Concede licença à servidora que menciona.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari);

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de Interesse Particular foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação no bojo dos autos nº 6541/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora DANIELA FERNANDES ARANTES AMARAL, matrícula funcional nº: 90.510, ocupante do cargo público de SUPERVISOR DE ENSINO.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular, conforme solicitada, será de 04/02/2026 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada por igual período, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974. (Redação dada pela Lei nº 6946/2024)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 04/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2054/2025

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, a senhora CAMILLA PIRES GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 259.020, para o cargo de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no período de 15/01/2026 a 29/01/2026, durante o gozo de período de férias da titular do cargo FERNANDA VAZ ALVES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2055/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

LIVIA BORGES MOREIRA DA ROCHA – MÉDICO DERMATOLOGISTA
REG. 90953

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 29/12/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Republicação por incorreção na numeração do processo:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3845/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025/SMS. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ROTARY CLUB ARAGUARI SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.866.979/0001-24. OBJETO: a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento da assistência prestada na entidade ROTARY CLUB ARAGUARI SUL, no fornecimento de aparelhos como cadeiras de rodas e de banho, camas, colchões hospitalares, muletas e andadores. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Fonte de Recursos 1500 – Ficha 500, onde o pagamento será efetuado no valor de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com repasse estimado em 2 (duas) parcelas, através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 6519/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2025. MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22. Objeto da Parceria: Contribuição financeira, mediante repasse financeiro ao CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, com o objetivo de adquirir materiais permanentes conforme rol apresentado no plano de trabalho, para que assim com tais equipamentos possa a entidade estar mais bem estruturada para a execução de suas atividades pertinentes voltadas às políticas públicas de segurança pública, inclusive permitindo fortalecer a governança da entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 050/2025. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.06.04.12.2.0002.2014.4.4.70.42.00 – Auxílios - Fonte de Recurso 1500 Ficha 176 - Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente à emenda impositiva parlamentar 032-I no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho. GESTOR: Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 23/12/2025, com prazo de (180) cento e oitenta dias, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal
Johnathan Lourenço de Almeida – Secretário Municipal de Administração – Bruno Brandão Neto – Presidente do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1486/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2025. MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO, CNPJ/MF nº 21.245.121/0001-73. Objeto da Parceria: Auxílio financeiro, mediante repasse financeiro à entidade parceira, com o objetivo de promover a construção do telhado na sede da entidade, visando assegurar a preservação do espaço físico, para o pleno desenvolvimento dos objetivos estatutários, com ênfase na busca de execução de uma gestão eficiente do movimento organizado de criadores de pássaros nativos de origem silvestre no Município de Araguari-MG e Região, observando o seu plano de biosseguridade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2025. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.25.18.541.0002.2041.4.4.50.42.00 – Auxílios - Fonte de Recurso 1500 Ficha 952 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso, referente à emenda impositiva parlamentar 032-V ficha 952, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024. GESTORA: Secretária Municipal de Meio Ambiente, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 30/12/2025, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal – Karla Carvalho Fernandes Curti – Secretária de Meio Ambiente e Gestora do Termo de Fomento – Samuel de Freitas - Presidente da Associação Ornitológica de Araguari e Região – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1161/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2025. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: SER – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - CNPJ/MF sob nº 03.424.768/0001-80. OBJETO: Concessão de subvenção social – repasse financeiro para a execução de termo de fomento voltado à aquisição de gêneros alimentícios, onde com a parceria, possa a entidade oferecer um tratamento de cunho social e assistencial na reabilitação em dependência química, do álcool e do tabaco, atuando no cuidado, no acolhimento, buscando ao final a reinserção social e econômica de pessoas adultas que usam e abusam ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas, conforme despesas demonstradas em plano de trabalho. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2025. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.16.04.122.0026.2005 – 3.3.50.43.00 –

Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 650. VALOR DO TERMO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho de ff. 64/67 conforme Emenda Individual Impositiva Parlamentar – 009-VI-b, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024. GESTORA: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 23/12/2025 a 23/06/2026. Publicação em 23 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – Silvania Maria Rezende Vieira - Presidente do SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2025. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 6519/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 050/2025, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, CNPJ/MF nº 22.222.426/0001-22. Objeto da Parceria: Contribuição financeira, mediante repasse financeiro ao CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, com o objetivo de adquirir materiais permanentes conforme rol apresentado no plano de trabalho, para que assim com tais equipamentos possa a entidade estar mais bem estruturada para a execução de suas atividades pertinentes voltadas às políticas públicas de segurança pública, inclusive permitindo fortalecer a governança da entidade. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente à emenda impositiva parlamentar 032-I no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ficha 176 por força da Lei Municipal nº 7.010/2024. Rubrica orçamentária 02.06.04.122.0002.2014.4.4.70.42.00 – Fonte de Recurso 1500 Ficha 176. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, CNPJ/MF nº 22.222.426/0001-22, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019., tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Araguari-MG, 23 de dezembro de 2025. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2025. A Prefeitura Municipal de Araguari-

MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1486/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 053/2025, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil Associação Ornitológica de Araguari e Região, CNPJ/MF nº 21.245.121/0001-73. Objeto da Parceria: Auxílio financeiro, mediante repasse financeiro à entidade parceira, com o objetivo de promover a construção do telhado na sede da entidade, visando assegurar a preservação do espaço físico, para o pleno desenvolvimento dos objetivos estatutários, com ênfase na busca de execução de uma gestão eficiente do movimento organizado de criadores de pássaros nativos de origem silvestre no Município de Araguari-MG e Região, observando o seu plano de biosseguridade. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) referente à emenda impositiva parlamentar 032-V, ficha 925, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, para atender ao plano de trabalho, precisamente, o objeto da parceria apresentada pela entidade. Rubrica orçamentária 02.25.18.541.0002.2041.4.4.50.42.00 - Auxílios Fonte de Recurso 1500 Ficha 925. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Ornitológica de Araguari e Região, CNPJ/MF nº 21.245.121/0001-73., com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019., tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designada como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 29 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. 29 de dezembro de 2025. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO-RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2025. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 1161/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 049/2025, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: SER – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI, CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80. Objeto: Concessão de subvenção social – repasse financeiro para a execução de termo de fomento voltado à aquisição de gêneros alimentícios, onde com a parceria, possa a entidade oferecer um tratamento de cunho social e assistencial na reabilitação em dependência química, do álcool e do tabaco, atuando no cuidado, no acolhimento, buscando ao final a reinserção social e econômica de pessoas adultas que usam e abusam ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas, conforme despesas demonstradas em plano de trabalho. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e



ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. Valor do Repasse: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho de ff. 64/67 conforme Emenda Individual Impositiva Parlamentar – 009-VI-b, por força da Lei Municipal nº 7.010/204 – Exercício 2024, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 7.105/2025. Manifestação pela Secretária do Desenvolvimento Social e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 0439/2025, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão do objeto da parceria, associado ao fato de que fora contemplada com a emenda individual impositiva parlamentar supra identificada, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.16.04.122.0026.2005 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1500 – Ficha 650. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade SER – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI, CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Araguari-MG, 23 de dezembro de 2025. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: COMISSARIADO FRANCISCANO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO BRASIL – 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2018 – PROCESSO N.º 278/2018. O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2018. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA AUGUSTO DINIZ, N.º 198, BAIRRO DE FÁTIMA, NESTA CIDADE, CEP: 38.442-118, DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PADRE NILO II” – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela Contratante/Gestora no Ofício n.º 1487/SME/2025, devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 048/2018. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2018, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 25/12/2025 a 25/12/2026. Valor global do Termo Aditivo R\$148.470,72 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos) – Araguari, 24 de dezembro de 2025 – Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

DISTRATADA: LIDIANE BARBOSA LEÃO FERNANDES – 1º TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2025-CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 – PROCESSO N.º 107/2024, cujo objeto é o SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. Através do presente termo resolve: RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 170/2025, CREDENCIAMENTO n.º. 005/2024 com a pessoa de: LIDIANE BARBOSA LEÃO FERNANDES, considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, a manifestação da Secretária Municipal de Educação, pugnando pela Rescisão do contrato N.º 170/2025, a contratada não está prestando serviço para o Município. Araguari, 01 de dezembro de 2025. CRISTIANE NERY PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

DISTRATADA: NILDA JÉSSICA DE OLIVEIRA RIBEIRO – 1º TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2025-CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 – PROCESSO N.º 107/2024, cujo objeto é o SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. Através do presente termo resolve: RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 090/2025, CREDENCIAMENTO n.º. 005/2024 com a pessoa de: NILDA JÉSSICA DE OLIVEIRA RIBEIRO, considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, a manifestação da Secretária Municipal de Educação, pugnando pela Rescisão do contrato N.º 090/2025, a contratada não está prestando serviço para o Município. Araguari, 01 de dezembro de 2025. CRISTIANE NERY PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS –CNPJ nº 07.297.814/0001-89 – 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO N.º 160/2021. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2021. O objeto geral é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE AUDITORIA E REVISÃO DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS USINAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR/ INCREMENTAR/AUMENTAR O VAF/IPM DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR/ INCREMENTAR/AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO REPASSE DO ICMS/IPI DEVIDO AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2021 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 31/12/2025 à 31/12/2026. Ficha: 258- Fonte: 1.500- DO.: 02.07..04.129.0002.2027.3.3.90.39.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS –CNPJ nº 07.297.814/0001-89 – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2022 – PROCESSO N.º 448/2022. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2022. O objeto geral é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO E AUDITORIA DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O VAF B MUNICIPAL E O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS COM FINS DE ACRÉSCIMO DAS RECEITAS ICMS/IPI, SEJAM RECEITAS FUTURAS E/OU RETROATIVAS IMPRESCRITAS, ATRAVÉS DA PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAS E/OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS, SEGUINDO-A(S) ATÉ FINAL DECISÃO E ARQUIVAMENTO, COMPREENDENDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÕES E/OU CUMPRIMENTO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 211/2022 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 25/10/2025 à 25/10/2026. Ficha: 258- Fonte: 1.500- DO.: 02.07..04.129.0002.2027.3.3.90.39.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 00008, de 29 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANA MARIA DE JESUS FRANCA	581.962.266-91	4069/00039/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Humberto de Sousa	Matrícula: 00049972
Cargo: Fiscal Tributário / 10272024	Assinatura: HUBERTO DE SOUSA-023776 96627

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter propostas adicionais em processo de contratação direta consignada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari tem interesse em promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção no sistema de segurança do Bosque John Kennedy.

Deve estar incluído nos custos todas as despesas com material (03 bobinas de Cabo Cat5e Blindado Externo, 20 conectores e demais itens necessários para a execução), bem como todos os serviços a serem realizados (mão de obra para passagem de todos os cabos e configuração do sistema), visando a substituição de cabeamento que não está adequado ao ambiente.

II – Os materiais e equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses e a instalação/configuração garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega do serviço.

III – Com vista a obter a apresentação de propostas adicionais para a referida contratação, convoca-se potenciais empresas do ramo a apresentarem propostas dos serviços, que poderão ser entregues fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Rua Prof. João Batista da Costa, nº 100, Bairro Maria Eugênia, Araguari/MG, no horário de 8h00 às 17h00, ou enviadas de forma digital ao e-mail oficial da Secretaria: secmeioambiente@araguari.mg.gov.br, no prazo de cinco dias úteis.

IV – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta junto a fornecedores, nos termos da legislação, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa para a Administração, fazendo-se tudo constar dos autos do processo.

V – Como condição para a formalização do futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deverá comprovar sua regular habilitação jurídica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato social ou registro de profissional;
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Araguari/MG, 19 de Dezembro de 2025.
Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PROCURADORIA

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Processo nº 1486/2025

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO, CNPJ/MF nº 21.245.121/0001-73

EXERCÍCIO 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO, CNPJ/MF nº 21.245.121/0001-73, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas na emenda impositiva parlamentar 032-IV no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ficha 925, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, recursos financeiros oriundos do orçamento impositivo, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024.

Gabinete da Secretária em 26 de dezembro de 2025.
KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Processo nº 1161/2024

ENTIDADE: SER – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI

EXERCÍCIO 2025

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela SER – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI, CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.010/2024 com reprogramação pela Lei Municipal nº 7.105/2025, onde vinculou-se a Emenda Individual Impositiva nº 009-VI-b, para fins de repasses na forma subvenção social – repasse financeiro, tendo como atividade o apoio a ações comunitárias e instituições.

Gabinete do Secretário em 22 de dezembro de 2025.
Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5988/2025 – P R O C E S S O ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –

Portaria Inaugural nº 252, de 19 de outubro de 2023. Investigação para apurar as condutas praticadas pela servidora pública municipal A.V.D, no âmbito do Município de Araguari, em razão de sua função pública de médica do Município, em relação ao atendimento prestado ao paciente Antônio Pereira de Carvalho Neto que veio a óbito no dia 16/02/2022. Reforço a convicção da veracidade e legitimidade do processo e das conclusões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, que em exercício de correição conferido pelo o art. 3º, inciso VIII da LC nº 70, de 2010 e art. 144 da Lei nº 6238, de 2019, recomendou NÃO ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado em fls.226-281. Assim, motivado pelo vasto acervo probatório e conclusões da Procuradoria-Geral do Município que não ratificou o Relatório Conclusivo Comissão Processante, dele divergindo no sentido de entender que não deva ser aplicada penalidade de advertência à servidora pública municipal A.V.D em razão dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º5.988/2023, DECIDO acolher integralmente o Parecer Final da lavra do Procurador- Geral do Município, pelos fundamentos nele contidos, para ABSOLVER a servidora pública municipal A.V.D, inscrita na matrícula n.º0090590 determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. Data do Julgamento em 12/12/2025. Publicação DJE em 23/12/2025.



HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Processo nº 6519/2025

ENTIDADE: CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ/MF nº 22.222.426/0001-22

EXERCÍCIO 2025

O Secretário Municipal de Administração JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela entidade CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ/MF nº 22.222.426/0001-22, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, bem como, as disposições contidas na emenda impositiva parlamentar assim designada: Emenda 009-VI-b no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ficha 176, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, conforme atestou a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habilitação às ff. 56/57, identificada pela dotação orçamentária nº 02.06.04.122.0002.2014.4.4.70.42.00 Fonte de Recurso 1500 Ficha 176, dotação orçamentária vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, recursos financeiros oriundos do orçamento impositivo, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024.

Gabinete do Secretário em 22 de dezembro de 2025.
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CERTIFICAMOS, com base na alínea “b” do inciso II do art. 56 do Decreto Municipal nº 130/20219, o qual regulamentou da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que no Termo de Fomento nº 047/2025, vinculado ao processo administrativo nº 6470/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário de Administração Johnathan Lourenço de Almeida, brasileiro, solteiro, agente político, portador da CI RG nº 14.293292 SSP-MG, inscrito no CPF/MF nº 102.217.546-79, residente e domiciliado nesta cidade, e o CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22, com sede na Avenida Tiradentes nº 35 1º Andar Sala nº 03 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-238, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente Bruno Brandão Neto, brasileiro, convivendo em união estável, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-2.327.329 SSP-MG, portadora do CPF nº 589.224.666-34, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVE APOSTILAR AO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025, a seguinte retificação: Quando da celebração do Termo de Fomento, vinculado ao processo administrativo nº 6470/2025, constou a identificação do termo como sendo Termo de Fomento nº 050/2025, ocorre, que o termo de fomento vinculado ao processo, a identificação correta é: Termo de Fomento nº 047/2025 – Processo nº 6470/2025. As demais informações vinculadas ao Termo de Fomento nº 047/2025 – Processo nº 6470/2025, permanecem inalteradas.

Essa certidão é parte integrante do Termo de Fomento nº 047/2025

Araguari-MG, 30 de dezembro de 2025.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Johnathan Lourenço de Almeida – Gestor da Parceria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 - MUNICIPAL Nº130/2019 -

PROPONENTE	PROCESSO	SITUAÇÃO	DATA	GESTOR
BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA - CNPJ/21.292.081/0001-10	PA/4387/2017 - Período 01/01/2024 a 31/12/2024 - 5º Aditivo.	I - regular com ressalva	29/12/2025	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari, 29 de dezembro de 2025
Aldorando Alves de Araújo (RM- 91559- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)- Presidente
Cintia Rodrigues da Silva (RM-258787- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025) -Membro
Shirley de Sena Silva Alves (RM-258773- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025) -Membro

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PK COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA - CNPJ n.º. 54.841.699/01-41 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025 – ADESÃO Nº 049/2025- PROCESSO Nº 226/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Araguari (MG), 18 de dezembro de 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária: Ficha Fonte Dotação 827 1.601 02.22..10.302.0028.282.4.4.90.52.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º. 08.547.329/0001-89 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025 – ADESÃO Nº 047/2025- PROCESSO Nº 221/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - AVH, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TURBO 1.0 FLEX POWER, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 114.890,00 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa reais). Araguari (MG), 17 de dezembro de 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha Fonte Dotação
484 1.710 02.11..10.122.0002.2131.4.4.90.52.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS - CNPJ n.º. 01.104.751/0001-10 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025 – ADESÃO Nº 050/2025- PROCESSO Nº 230/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090005/2025 – PROCESSO Nº 003/2025 FIRMADA ENTRE A EMPRESA SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA E O MUNICÍPIO DE ITABIRITO-MG PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 338.100,00 (trezentos e trinta e oito mil e cem reais). Araguari (MG), 22 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
827	1.601	02.22..10.302.0028.2082.4.4.90.52.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º. 13.426.763/001-40 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025 – ADESÃO Nº 045/2025- PROCESSO Nº 212/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO Nº 019/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA – CODAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Araguari (MG), 10 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
469	1.500	02.11..10.122.0002.2015.4.4.9.52.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ n.º. 54.913.711/0001-86 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025 – ADESÃO Nº 044/2025- PROCESSO Nº 205/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – RP Nº 007/2025 – PROCESSO Nº 023/2025 PARA AQUISIÇÃO DE EXPEDIENTE, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA, SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais). Araguari (MG), 15 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Classificação Funcional Programática
462	1.500	02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00
470	1.500	02.11.10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
478	1.500	02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00
801	1.600 / 1.621	02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00
820	1.600 / 1.621	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00
845	1.600	02.22.10.304.0028.2087.3.3.90.30.00
856	1.600 / 1.621	02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ n.º. 30.735.649/0001-11 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025 – ADESÃO Nº 042/2025- PROCESSO Nº 195/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – RP Nº 007/2025 – PROCESSO Nº 023/2025 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE), PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 6.139,84 (seis mil cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Araguari (MG), 15 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Classificação Funcional Programática
820	1.600/1.621	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.30.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 016/2025 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2023 – PROCESSO Nº 343/2023. CONTRATADO/LOCADOR: GERALDO GOMES DE ORNELAS FILHO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 108/2019, vinculado à Dispensa de Licitação nº 037/2019, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ANHANGUERA, Nº 240, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, DESTINADO A ALOJAR AS INSTALAÇÕES DO PONTO DE APOIO DA TURMA 7 DO DEPARTAMENTO DE ZOONÓSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Do prazo: de 27 de dezembro de 2025 até 27 de dezembro de 2026. Valor: R\$ 1.358,86 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 16.766,64 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Fichas e Dotações Orçamentárias: Ficha: 862 – Dotação Orçamentária 02.22..10.305.0028.2116.3.3.90.36.00 – Fonte 1.600. Araguari (MG), 09 de dezembro de 2025. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: KPR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º. 41.987.451/0001-41 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025- PROCESSO Nº 206/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Araguari (MG), 08 de dezembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
508	1.500	02.11..10.302.001.2082.3.3.90.39.00

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025 ADESÃO Nº 046/2025 - PROCESSO Nº 0219/2025. CONTRATADA: SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 22.204.648/0005-46. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária, referente ao Contrato Administrativo nº 329/2025 proveniente da Adesão nº 046/2025, Processo nº 219/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E NOTEBOOKS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana no Ofício nº 165/2025, no seguinte termo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
973	1.759	02.27.26.122.0002.2015.4.4.90.52.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2023 — ADESÃO Nº. 020/2023 — PROCESSO Nº. 349/2023. Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023 – PROCESSO Nº 2023013383, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do

Contrato Administrativo n.º 209/2023, mediante a documentação apresentada através do ofício n.º 161/2025 e que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Adesão n.º 020/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 10/12/2025 à 10/12/2026. Araguari-MG, 10 de dezembro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, município de Araguari/mg, COMUNICA a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 038/2025, oriunda do pregão eletrônico 018/2025, Processo n.º 482/2025, que tem como órgão gestor a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP de Araguari/MG, visando EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA para atender as demandas internas da FAEC. Paulo Apóstolo da Silva – Presidente da FAEC. 29 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 046/2025 – FAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 100/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2025. CONTRATADA: 51.940.231 LUÂN VITOR GALDINO DE FREITAS, N.FANT: BANDA KASA CAIU, CNPJ: 51.940.231/0001-16, Rua Ceara, n.º 615, Santa Terezinha, Araguari/MG, CEP: 38.447-230. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA KASA CAIU, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), conforme identificação: Cachê do artista para 01 (uma) apresentação: R\$ 6.500,00 – 04 (quatro) apresentações: 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – PAULO APOSTOLO DA SILVA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 049/2025 – FAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 104/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 045/2025. CONTRATADA: 33.476.395 TÂMARA MARQUES DA SILVA, CNPJ: 33.476.395/0001-52, Av. Mato Grosso, n.º 1945, CENTRO, Araguari/MG, CEP: 38.440-046. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO SEDUSAMBA, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA

A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme identificação: Cachê do Artista, Músicos e Equipe Técnica, Transporte dos artistas, equipe e carga até o local do evento, diária de alimentação, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – PAULO APOSTOLO DA SILVA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 050/2025 – FAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 111/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 053/2025. CONTRATADA: JG MUSIC LTDA, CNPJ: 53.321.208/0001-79, Av. Rui Dacio de Belem Miguel, n.º 20, Sibipiruna, Araguari/MG, CEP: 38.445-238. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR JOHNY GAUBA, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme identificação: Cachê do artista: R\$ 2.000,00, Cachê da equipe (Banda composta de 06 músicos e transporte): R\$ 4.000,00, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – PAULO APOSTOLO DA SILVA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2025 – FAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 109/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2025. CONTRATADA: 48.941.107 LUIZABETH PEIXOTO DE DEUS FERREIRA, CNPJ: 48.941.107/0001-60, Rua Ceara, n.º 615, Santa Terezinha, Araguari/MG, CEP: 38.447-230. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA BETH PRINCEPAUL, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme identificação: Cachê do artista: R\$ 2.000,00, Cachê da equipe (04 músicos e 02 bailarinas): R\$ 2.500,00, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – PAULO APOSTOLO DA SILVA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2025 – FAEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 107/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2025. CONTRATADA: VANESSA FERNANDES MOREIRA VAZ FERREIRA 04466041601, N. FANT: MF PRODUCOES E EVENTOS, CNPJ: 51.940.231/0001-16, Rua Ceara, n.º 615, Santa Terezinha, Araguari/MG, CEP: 38.447-230. OBJETO: 11.053.489/0001-86, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme identificação: Cachê do artista: R\$ 1.900,00, Cachê Músicos: 2.000,00, Cachê Bailarinos: 300,00, Técnico de Som: R\$ 300,00, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – PAULO APOSTOLO DA SILVA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 104/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 045/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO SEDUSAMBA, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 104/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 045/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 33.476.395 TÂMARA MARQUES DA SILVA, CNPJ: 33.476.395/0001-52, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 105/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 046/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS FINAIS DA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANCE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 105/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 046/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: BAGAGEM CULTURA E

TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 55.895.309/0001-89, Valor Global Estimado: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso III, C, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 106/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM MURAL DE GRAFFITI ARTÍSTICO “VALORES E RAÍZES DE ARAGUARI”, A SER REALIZADO PELO ARTISTA VISUAL PAULO FALCÃO CURCINO A OBRA SERÁ EXECUTADA NO PARQUE DAS ÁGUAS II, EM ARAGUARI/MG, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 106/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: PAULO FALCÃO CURCINO, CPF: 102.711.386-96, Valor Global Estimado: R\$ 8.500,00 (Oito mil quinhentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 23 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 109/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CANTORA BETH PRINCEPAUL, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 109/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 48.941.107 LUIZABETH PEIXOTO DE DEUS FERREIRA, CNPJ: 48.941.107/0001-60, R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA CANTORA MARYEDDA FERNANDES, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: MF PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 11.053.489/0001-86, R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 22 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 1.136/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 010, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SEMENTEAR – CULTURA, ARTE E EDUCAÇÃO - CNPJ nº. 35.299.018/0001-10. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a prorrogação do Termo de Fomento Vigente, até o dia 15 de agosto de 2026, conforme ditames do art. 56, § 1º inciso I do Decreto Municipal nº 130/2019, o qual dispõe que a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência quando o atraso na liberação de recursos financeiros decorrer da Administração Pública Municipal. Araguari/MG, 19 de dezembro de 2025. PAULO APOSTOLO DA SILVA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

PORTARIA Nº 049/2025

Dispõe sobre a prorrogação, do prazo de execução dos Termos de Execução Cultural decorrentes do Edital PMIC nº 001/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.635/2006, pela Lei Municipal nº 4.292/2006, bem como pela legislação federal aplicável, notadamente a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o lançamento, em dezembro de 2023, do Edital PMIC nº 001/2023 (Edital de Chamada Pública nº 006/2023, Concurso nº 007/2023, Processo Administrativo nº 113/2023), cujo objetivo é fomentar a produção e a difusão cultural no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima” – PMIC;

CONSIDERANDO que o edital atribui à

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e à sua presidência a competência para supervisionar, orientar e deliberar sobre a execução dos projetos e dos respectivos Termos de Execução Cultural;

CONSIDERANDO os atrasos nos repasses financeiros aos proponentes, o que comprometeu diretamente a viabilidade e a regularidade da execução de projetos aprovados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade, celeridade, razoabilidade, continuidade do serviço público, economicidade e segurança jurídica, os quais orientam a atuação dos gestores públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na efetiva realização das atividades culturais aprovadas, evitando prejuízos à política pública de cultura, à comunidade artística local e à correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 admitem a prorrogação dos prazos de execução, desde que devidamente fundamentada, como forma de garantir o alcance dos objetivos culturais da política pública implementada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de execução de todos os Termos de Execução Cultural firmados no âmbito do Edital PMIC nº 001/2023, inclusive os que já se encontrem vencidos, assegurando-se sua validade e plena eficácia até o novo prazo estipulado.

Art. 2º A prorrogação estabelecida no artigo anterior opera-se de ofício, de forma automática e coletiva, dispensando-se a apresentação de requerimento individual pelos proponentes, em razão dos fundamentos legais e princípios administrativos supramencionados.

Art. 3º A FAEC dará ampla divulgação a esta Portaria em seus canais institucionais e meios oficiais, como forma de garantir a devida publicidade, transparência e ciência a todos os beneficiários.

Art. 4º Permanecem inalteradas todas as demais disposições contratuais constantes dos Termos de Execução Cultural celebrados com os proponentes, bem como as obrigações previstas no Edital PMIC nº 001/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município de Araguari.

Araguari/MG, 23 de dezembro de 2025.
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Presidente da FAEC

FAMEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 482/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, SRP 018/2025, modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 482/2025, modalidade PREGÃO



ELETRÔNICO Nº 018/2025, SRP 018/2025, com fundamento no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICANDO o objeto licitado com em favor da seguintes empresas: GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA – CNPJ: 35.231.746/0001-90, Valor Total R\$ 52.910,00 (cinquenta e dois mil novecentos e dez reais); STAR RUM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 34.806.377/0001-54, valor total R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); PEG INFORMÁTICA LTDA., valor total R\$ 3.342,60 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA., valor total R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais). Valor Global da adjudicação, R\$ 64.922,60 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços. Araguari, 23 de dezembro de 2025. Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, Presidente – André Gama Corcino.

SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA 27/2025– PROCESSO 1182/2025

CONTRATO: 89/2025		
VALIDADE DO CONTRATO ENTRE: 15/12/2025 e 15/12/2026		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2025		
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
ENDEREÇO:	AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS	
CIDADE/ESTADO:	SÃO PAULO – SP	
CEP:	01205-001	
CNPJ	61.198.164/0001-60	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na administração de seguros veicular, objetivando segurar a frota de veículos e máquinas da SAE, sendo 5 (cinco) veículos com cobertura de seguro contra terceiros e 36 (trinta e seis) veículos com cobertura de seguro total.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1115 - 03.20.01.17.512.0027.2480.3.3.90.39.00.	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 43.720,66	(quarenta e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente – SAE
Araguari – MG, 15 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO FINAL– ENTIDADES APTAS E APROVADAS A RECEBER RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FIA NO EDITAL 001/2025 DO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final das entidades consideradas aptas/aprovadas a receber recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025.

Após análise da documentação apresentada pelas entidades inscritas, realizada pela (2ª) Comissão de Análise e Seleção para o Fia, designada pelo CMDCA, foram consideradas aptas e aprovadas: BEA – BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA (Projeto Acolhimento Familiar-Família Acolhedora); ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE (Projeto Viver e Aprender); ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS (Meu Filho é um Atleta); SEARA ESPÍRITA MISSIONÁRIOS DE ALAH (Projeto Proninhos); SEMENTEAR CULTURA ARTE E EDUCAÇÃO (Projeto Concertos Didáticos); CREAS SÓCIO EDUCATIVO GOVERNAMENTAL (Menores em Conflito com a Lei); ASSOCIAÇÃO DE CANTORES E PREGADORES DE ARAGUARI (Projeto Cuidar e Transformar). Este o RESULTADO FINAL, as entidades que atenderam integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas

previstas no referido edital.

Publique-se o Resultado Final das Entidades Aptas e Aprovadas pela Assembleia Geral do CMDCA, e encaminhe-se os projetos para a elaboração dos Termos de Fomento e sua assinatura até 30 de janeiro de 2026.

Araguari-MG, 23 de dezembro 2025.
Juliano Marques Ferreira
Presidente CMDCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ARAGUARI – MINAS GERAIS - Lei Municipal nº 2923 de 18/01/1994
Casa dos Conselhos - Rua Cláudio Manoel, 1087 - Bairro Santa Terezinha -

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova projetos e entidades para fins de financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUARI – CMDCA, órgão colegiado, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal vigente e pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONSIDERANDO os artigos 86, 88, inciso IV, e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõem sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre a competência dos Conselhos de Direitos para deliberar e controlar a aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONANDA que regulamentam a criação, gestão, destinação, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a destinação de recursos do FIA deve ocorrer mediante deliberação expressa do Conselho de Direitos, vedada qualquer forma de repasse automático;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, aprovado pelo CMDCA, que estabeleceu critérios técnicos, objetivos e transparentes para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FIA;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Análise e Seleção de Projetos do FIA, regularmente instituída, que procedeu à avaliação técnica, documental e de mérito das propostas apresentadas;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e das normativas do CONANDA, os projetos e respectivas entidades executoras aptas ao recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA:

I – Beneficência Evangélica Aragarina – BEA – Projeto Acolhimento Familiar – Família Acolhedora;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Projeto Viver e Aprender;

III – Associação de Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Projeto Meu Filho é um Atleta;

IV – Seara Espírita Missionários de Alah – Projeto Proninhos;

V – Sementear Cultura, Arte e Educação – Projeto Concertos Didáticos;

VI – CREAS Socioeducativo Governamental – Projeto Menores em Conflito com a Lei;

VII – Associação de Cantores e Pregadores de Araguari – Projeto Cuidar e Transformar.

Art. 2º A formalização das parcerias, a liberação dos recursos financeiros, a execução dos projetos e a prestação de contas deverão observar, obrigatoriamente:

I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2025;

II – as Resoluções do CONANDA relativas à gestão e utilização dos recursos do FIA;

III – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV – as deliberações do CMDCA;

V – os instrumentos jurídicos próprios firmados para a execução das parcerias.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão de Análise e Seleção e da Comissão de Fiscalização e Prestação de Contas, exercerá o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução física e financeira dos projetos aprovados, podendo contar com o apoio do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades previstas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 23 de dezembro de 2025.

Juliano Marques Ferreira

Presidente Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



**NOVAS OPORTUNIDADES
DE EMPREGO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

**OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

